



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado de  
dia 29/03/95, na forma  
do Art. 87 da LCM.

*[Handwritten signature]*  
VISTO

LEI Nº 771, de 17 Março de 1995.

DENOMINA DE SECRETARIA DE DESENVOL-  
VIMENTO DA PESCA E MEIO AMBIENTE A  
ATUAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ, Estado da  
Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Secretaria de  
Desenvolvimento da Pesca e Meio Ambiente, a até então Secretaria  
de Desenvolvimento da Pesca, pertencente a estrutura administra-  
tiva da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria de Desen-  
volvimento da Pesca e Meio Ambiente, além das atribuições esta-  
belecida no artigo 13 da Lei 515/89 de 04.05.89, bem como das  
modificações introduzidas pela Lei 520/89 de 27.06.89, as se-  
guintes atribuições:

I- planejar, coordenar, fiscalizar e executar a  
política definida pelo Poder Executivo Municipal para o Meio Am-  
biente e os recursos naturais renováveis;

II - aplicar e/ou fiscalizar, no âmbito Muni-  
cipal, a Legislação pertinente a defesa da fauna e da flora;

III - celebrar acordos, convênios, consórcios,  
ajustes e outros atos afins com órgãos e entidades da Administra-  
ção Federal, Estadual ou Municipal, e bem assim com organizações  
e pessoas de direito público ou privado - nacionais ou estrangei-  
ras, visando ao intercâmbio permanente de informações e experiên-  
cias no campo científico, técnico e administrativo, e em outros  
assuntos de interesse institucional da Secretaria, inclusive de  
ordem financeira;

*[Handwritten signature]*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

IV - promover e apoiar as ações relacionadas com a conservação do solo degradado, procedendo ao estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente degradadas do meio ambiente;

V - incentivar e promover o desenvolvimento da pesquisa e estudos científicos relacionados com a sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

VI - efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes de poluição;

VII - atuar supletivamente no cumprimento da legislação Federal e Estadual relativa à política do meio ambiente;

VIII - proceder a fiscalização das atividades de exploração florestal, (fauna e flora), e de recursos hídricos, visando à sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

IX - aplicar, sem prejuízo da competência Federal e da Estadual, as penalidades, inclusive pecuniárias, pelo não cumprimento da legislação atinente à proteção e defesa do meio ambiente, especialmente as que se referirem às atividades poluidoras, as destinadas à preservação ou correção das inconveniências e danos causados pela degradação da qualidade ambiental, o funcionamento irregular de entidades públicas ou privadas, a falta de licenciamento e casos afins;

X - articular-se com o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, através dos órgãos que o integram e com os órgãos congêneres da esfera Estadual, visando a execução integrada dos programas e das ações tendentes ao atingimento dos objetivos definidos na política nacional do meio ambiente;

XI - dar parecer sobre a aprovação de loteamentos e desmembramentos, projetos e obras de aproveitamento e uso





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

do solo, relativamente ao que tange aos aspectos de interesse do seu campo funcional de atuação;

XII- participar dos estudos, análises, discussão e aprovação dos planos diretores setoriais de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;

XIII - executar, por delegação, atividades da competência de órgãos Federais e Estaduais;

XIV - promover a preservação de áreas verdes, manguezais, areeiros e zona costeira do Município;

XV - atuar na fiscalização permanente dos serviços públicos delegados, concedidos, permitidos ou autorizados, tendo em vista a imposição de penas pecuniárias, interventivas ou de cassação de licenças pelo reiterado descumprimento das normas peculiares à proteção e defesa do meio ambiente;

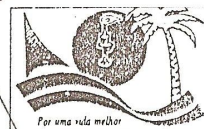
XVI - articular-se em relação de inter-dependência com:

a) a Secretaria de Obras e Urbanismo, com vistas a formulação e execução das medidas de proteção, vigilância, arborização e preservação dos parques, praças, jardins e demais logradouros públicos do Município de Cabedelo;

b) a Secretaria de Saúde, para o cumprimento das metas e objetivos comuns de respeito e de proteção ao meio ambiente; ao controle da poluição ambiental e fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sob a saúde humana, e no que se referir à Vigilância Sanitária;

c) a Assessoria Jurídica do Município, relativamente as formas de defesa, em juízo ou fora dele, do patrimônio ambiental.

Art. 2º - Ficã criado no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento da Pesca e Meio Ambiente, a Diretoria de Meio Ambiente, que terá a seguinte composição:







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

I - Divisão de controle e fiscalização:

a) Setor de operação, controle e fiscalização

II - Divisão de administração do parque da mata do

amém:

a) Setor zoológico;

b) Setor de botânica.

III - Divisão de preservação dos recursos naturais:

a) Setor de preservação dos mangues;

b) Setor de preservação da zona costeira.

**Parágrafo 1º** - Para a implantação e funcionamento da Diretoria, neste artigo mencionada, ficam criados no quadro permanente da estrutura organizacional da Prefeitura, os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I, a esta Lei.

**Parágrafo 2º** - Aos ocupantes dos cargos criados por força desta Lei, necessariamente terão que ter habilitação técnica e qualificação profissional em áreas afins.

**Parágrafo 3º** - Serão considerados nulos de pleno direito as nomeações que contrariarem o parágrafo anterior.

**Art. 3º** - Para fazer face a introdução dessa nova função de Governo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), obedecendo a seguinte classificação funcional programática de conformidade com a Lei 4.320/64 e, respectivos adendos:

**FUNÇÃO:** 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

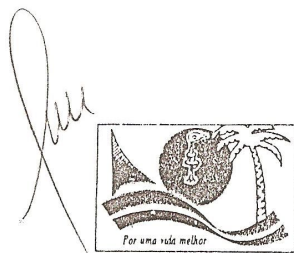
**PROGRAMA:** 10 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**SUB-PROGRAMA:** 059- LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

**PROJETOS:** 1.044- APARELHAMENTO DA DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 4120.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

ATIVIDADE: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Elemento de Despesa : 3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Valor R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Elemento de Despesa: 3111.02 - DESPESAS VARIÁVEIS

Valor: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

Elemento de Despesa: 3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Elemento de Despesa: 3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

Valor: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

Elemento de Despesa: 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Valor: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

**Parágrafo Único** - A fonte de recursos necessária a cobertura do crédito especial aberto neste artigo, correção por conta da anulação parcial e proporcional de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias vinculadas ao Poder Executivo, excetuando-se apenas as Unidades Orçamentárias Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde.

**Art. 4º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentar a presente Lei, tratando inclusive dos casos omissos e novos, desde que inerentes ao fiel cumprimento desta.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EM CABELO-PB, 17 de Março de 1995.

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Cabelo  
José Gonçalves Régis  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E MEIO AMBIENTE  
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE  
CARGOS DE PROVIENIMENTO EM COMISSÃO – CARGOS CRIADOS

| DENOMINAÇÃO                                                             | SIMBOLO | QTE |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
| DIRETOR DO MEIO AMBIENTE                                                | CC2     | 01  |
| COORDENADOR DA DIVISÃO DE<br>CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                    | CC3     | 01  |
| COORDENADOR DA DIVISÃO DE<br>ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA<br>MATA DO AMÉM | CC3     | 01  |
| COORDENADOR DA DIVISÃO DE<br>PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS<br>NATURAIS       | CC3     | 01  |
| CHEFE DO SETOR DE OPERAÇÃO,<br>CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                  | CC4     | 01  |
| CHEFE DO SETOR ZOOLOGICO                                                | CC4     | 01  |
| CHEFE DO SETOR DE BOTÂNICA                                              | CC4     | 01  |
| CHEFE DO SETOR DE PRESERVAÇÃO<br>DOS MANGUES                            | CC4     | 01  |
| CHEFE DO SETOR DE PRESERVAÇÃO<br>DA ZONA COSTEIRA                       | CC4     | 01  |

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
José Evandro Régis  
Prefeito

